



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 10 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 7145

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- Portaria/SEMGE/PAD Nº 041 De 13 De Agosto De 2021.
- Portaria/SEMGE/PAD Nº 042 De 13 De Agosto De 2021.
- Portaria Nº 043 De 18 De Agosto De 2021.
- Portaria/SEMGE/PAD Nº 044 De 24 De Agosto De 2021.
- Portaria/SEMGE/PAD Nº 045 De 24 De Agosto De 2021.
- Portaria/SEMGE/PAD Nº 046 De 25 De Agosto De 2021.
- Portaria/SEMGE/PAD Nº 047 De 25 De Agosto De 2021.
- Portaria/SEMGE/PAD Nº 049 De 25 De Agosto De 2021.
- Portaria SEMGE/PAD Nº 050 De 26 De Agosto De 2021.
- Nono Edital De Eliminação De Candidatos Do Processo Seletivo Simplificado Nº. 013/2019.
- Décimo Nono Edital De Convocação Dos Candidatos Aprovados No Processo Seletivo Simplificado Nº. 013/2019.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P53VJDH3P2JLBWKBW/GBBW

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 041 DE 13 de AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **S.S.S.** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 047/2021, de 11 de Agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **S.S.S.**, vigia, matrícula 35752, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: *“Chegou ao conhecimento desta Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 047/2021, oriundo do Departamento de Vigilância Patrimonial, bem como do Boletim de Ocorrência nº DRFR EUNÁPOLIS-BO-21-0’026, que o servidor acima identificado estava de plantão no Centro de Atendimento Especialização Mental (CEAM) dia 01/08/2021, período no qual foram subtraído Roteador do wifi, um celular Marca Alcatel, com linha nº 73-98083258, um facão nº 29, que como foi constatado que porta dos Fundos do Estabelecimento estava arrombada, janela de Vidro da sala de Coordenação, estava arrombada, tendo ainda outras salas arrombadas. Ao ser questionado o servidor **S.S.S.**, não soube explicar e não teve explicação plausível acerca dos fatos que ocorreram em seu turno.*

Considerando que o art. 118 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que são deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal as instituições que servir; III – observar as normas legais e regulamentares; IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; IX – manter conduta com a moralidade administrativa.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5971 de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



Considerando que o art. 119 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que ao servidor é proibido: XV – proceder de forma desidiosa; XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida”.*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar as ações acima relatadas (arts. 118 I, II, III, IV, VII, IX e art. 119 XV, XVIII da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor público municipal **S.S.S**, vigia, matrícula 35.752, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 13 de Agosto de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves

Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes

Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5973 de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 042 DE 13 de AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **R. S. S.** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 050/2021, de 12 agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor da servidora **R. S. S.**, Professor/Diretor, matrícula 2651, lotado na Secretaria Municipal de Educação, haja vista que:

Foi comunicado que chegou ao conhecimento da secretaria de gestão: *que o servidor exerce a função de diretor de unidade escolar Ires Lopes da Silva, que dentre suas atribuições está a prestação de contas dos Programas PDDE BASICO, PDDE QUALIDADE, PMALFA, cuja data limite é o primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente aos recebimentos dos recursos, entretanto a servidora não realizou a prestação de contas referente ao ano de 2020, que a inércia do servidor tem o potencial de deflagrar procedimento apuratório junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; que eventual procedimento poderá acarretar prejuízos à comunidade abrangida pelos programas supracitados, inclusive, impedimento de continuidade no exercício vindouro.*

Considerando o quanto disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis (Lei Municipal Nº 341/99), sabendo-se que o servidor responde pelo exercício irregular de suas atribuições, com especial enquadramento das alegadas atuações nos artigos Arts. 118, I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X e 119, XV, XVIII;

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5971 de 5
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



Art. 118 São deveres do servidor:

- I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II ser leal às instituições a que servir;
- III observar as normas legais e regulamentares;
- IV cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X ser assíduo e pontual ao serviço;

Art. 119 - Ao servidor é proibido:

- IX valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XV proceder de forma desidiosa;

Ainda sabendo-se que, uma vez constatada a veracidade das alegações, constituem-se fatos que violam gravemente os princípios da legalidade e moralidade, improbidade e impessoalidade, dispostos na Lei de Processos Administrativos (Lei Nº 9.784/99);

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Art. 129-São penalidades disciplinares:

- I advertência;
- II suspensão;
- III demissão;
- IV cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V destituição de cargo em comissão;

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5972 de 5
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



VI destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130.

Art. 130- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Considerando que nos que termos do Artigos 145, 146daLei Municipal 341/99
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis).

Art. 145 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 146 -As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Considerando que conforme preconiza o artigos 150, 151 e 158 da Lei 341/99
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis).

Art. 150- O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 151- O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3(três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 158- É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** hábil a apurar as ações acima relatadas, especialmente diante dos Arts. 118, I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X e 119, XV, bem como Art. 134 da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor público municipal **R. S. S.**, Professor/Diretor, matrícula 2651, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter, em tese, deixado de prestar contas Programas PDDE BASICO, PDDE QUALIDADE, PMALFA, no ano de 2020.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefer Souza Fróes, (Decreto nº 9620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 152 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 157 Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5974 de 5
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 154 O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1.º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2.º - As reuniões da comissão serão relatadas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 16 de Agosto de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



PORTARIA Nº 043 DE 18 de AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **T.P.S** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 051/2021, de 113 agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **T.P.S**, Vigia, matrícula 35526, lotado na Secretaria Municipal de Gestão – Dep. de Vigilância, haja vista que:

Foi comunicado que chegou ao conhecimento da secretaria de gestão: que o servidor exerce a função de Vigia, tendo sobre sua responsabilidade Praça da Integração, que noite do dia 20/06/2021, se envolveu em uma discussão em seu turno de trabalho, e sobre o fato circula nas Redes Sociais, um vídeo em que o referido servidor apresenta conduta incompatível com a função e há relatos de pessoas envolvidas que foram agredidas verbalmente e ameaçadas pelo servidor em questão.

Considerando o quanto disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis (Lei Nº 341/99), sabendo-se que o servidor responde pelo exercício irregular de suas atribuições, com especial enquadramento das alegadas atuações nos arts. 118, I, II, III, IV, VII, IX, XI e 119, XV, XVIII. Ainda sabendo-se que, uma vez constatada a veracidade das alegações, constituem-se fatos que violam gravemente os princípios da legalidade e moralidade, improbidade e impessoalidade, dispostos na Lei de Processos Administrativos (Lei Nº 9.784/99);

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5971 de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos que termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3(três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** hábil a apurar as ações acima relatadas, especialmente diante dos arts. 118, I, II, III, IV, IX, XI e 119, XV, XVIII, bem como Art. 134 da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor público municipal **T.P.S**, Vigia, matrícula 35526, lotado na Secretaria Municipal de Gestão – Dep. de Vigilância, por ter, em tese, se envolvido em discussão em seu turno de trabalho, bem como apresentou conduta incompatível com a função e há relatos de pessoas envolvidas que foram agredidas verbalmente e ameaçadas pelo servidor em questão.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefer Souza Fróes, (Decreto nº 9620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 18 de Agosto de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves

Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefer Souza Fróes

Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 044 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinado a apurar o abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 129, III, 134, II e III, 140 e 141 da Lei nº 341/99) praticada pela servidora pública municipal **T.C.B, matrícula 26.928**, e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências. Observando-se os dispositivos da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 24 de Agosto de 2021.

Luiz Arnaldo Magalhães Vianna

Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 045 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **CLAUDIA FERNANDA MUNIZ SANTOS** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50 inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 053/2021, de 18 de agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor da servidora **CLAUDIA FERNANDA MUNIZ SANTOS**, Enfermeira, matrícula 54.716, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: *“Foi notificado pelo Núcleo de Recursos Humanos que a servidora acima encontra-se com faltas injustificadas e continuadas desde julho/2021, eis que vem se ausentando do trabalho injustificadamente, sendo, pois, o caso de possível abandono de emprego, nos termos do art. 140 da Lei Municipal nº 341/1999. Não é possível indicar a data e o horário do fato, por ser de natureza continua, tendo encetado em julho/2021 ...”*

Considerando que o art. 140 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;

Considerando que o art. 141 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe acerca da inassiduidade habitual, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;

Considerando que o art. 129, III e art. 134, II e III da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo ou praticar inassiduidade habitual;

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975 | de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 129, III, 134, II e III, 140 e 141 da Lei nº 341/99) praticada pela servidora pública municipal **CLAUDIA FERNANDA MUNIZ SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 54.716, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 24 de agosto de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 046 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **J. D. S. F.** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50 inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 052/2021, de 18 de Agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **J. D. S. F.**, ocupante do cargo enfermeiro nível XII, matrícula 53771, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: *“Foi notificado pela Secretaria Municipal de Saúde que o servidor acima identificado tem recebido queixas de munícipes a procura de atendimento em UBS, em razão de ter se ausentado constantemente do seu posto de trabalho. Segundo consta de queixa (...), datado de 04/02/2021, esta compareceu ao posto de saúde cinco vezes para atendimento com o referido servidor, porém o mesmo nunca se encontra presente. Que a enfermeira que vinha acompanhando sua gravidez negou atendimento por ser de responsabilidade do servidor (...) Que ao retornar para atendimento no dia seguinte, 05/02/2021, o referido servidor, novamente, não se encontrava. Segundo consta da queixa apresentada (...) no dia 05/02/2021, quando ao comparecer no posto para ser atendida, o servidor (...), o enfermeiro responsável não se encontrava. Foi notificado, ainda, pela Secretaria Municipal de Saúde que o servidor acima identificado tem recebido queixas de outros servidores por ter praticado condutas inadequadas com o exercício do cargo de enfermeiro, inclusive incompatíveis ao que determina o Código de Ética o Profissional. Segundo ocorrência realizada pela servidora (...) enfermeira, na data de 05/03/2021, por volta das 11:45 horas, o enfermeiro (...) a abordou em sua sala de atendimento em tom agressivo (...). Relata, ainda, que no mês de fevereiro o servidor (...) teria comparecido apenas três vezes na*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



UBS, deixando a equipe sem orientação ou aviso de ausência. Foi noticiado ainda, em relatório do desempenho comportamento/Laboral, com a lavra da enfermeira (...), bem como apontado por toda equipe da ESF Wanderley Nascimento 1, em relatório datado de 11/06/2021, que o servidor chega atrasado costumeiramente, não se comunica com a equipe, não realiza os direcionamentos necessários, bem como não faz os registros em prontuários de atendimento, além de limitar em um pequeno número a quantidade de pacientes a serem atendidos, o que não corresponde com a demanda da unidade. Que em razão das queixas dos colegas da unidade devido tal comportamento, o servidor acima mencionado tem os abordado, em local de trabalho questionando a respeito de tais queixas.”

Considerando que o art. 118 e 119 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que Art. 118 São deveres do servidor: / exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II ser leal às instituições a que servir; III observar as normas legais e regulamentares; IV cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X ser assíduo e pontual ao serviço; XI tratar com urbanidade as pessoas; Art. 119 - Ao servidor é proibido: / ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XV proceder de forma desidiosa; XVIII exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o art. 134 V, VI e VII da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de demissão para o servidor que apresentar: Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, Insubordinação grave em serviço, ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular.

Considerando que o art. 145 da Lei 341/1999 reza que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, requer-se providências cabíveis.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que “na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975 de 4
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar as possíveis condutas descritas nos artigos 118, 119 e 134 da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor pública municipal **J. D. S. F.**, ocupante do cargo enfermeiro nível XII, matrícula 53771, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2021)

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 25 de agosto de 2021.

Adm. Luiz Arnaldo Magalhães Vianna

Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 047 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FABIO JESUS DOS SANTOS** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50 inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 056/2021, de 24 de agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **FABIO JESUS DOS SANTOS**, Motorista de veículos Pesados, matrícula 35865, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: *“Foi notificado pelo Núcleo de Recursos Humanos que a servidora acima encontra-se com faltas injustificadas e continuadas desde julho/2021, eis que vem se ausentando do trabalho injustificadamente, sendo, pois, o caso de possível abandono de emprego, nos termos do art. 140 da Lei Municipal nº 341/1999. Não é possível indicar a data e o horário do fato, por ser de natureza continua, tendo encetado em julho/2021 ...”*

Considerando que o art. 140 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;

Considerando que o art. 141 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe acerca da inassiduidade habitual, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;

Considerando que o art. 129, III e art. 134, II e III da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo ou praticar inassiduidade habitual;

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975 | de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 129, III, 134, II e III, 140 e 141 da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor pública municipal **FABIO JESUS DOS SANTOS**, Motorista de veículos Pesados, matrícula 35865, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 25 de agosto de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 049 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **MEDICE EXPEDITO DE SOUZA** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50 inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 058/2021, de 24 de agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **MEDICE EXPEDITO DE SOUZA**, Operador de Maquinas Leves, matrícula 35895, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: *“Foi notificado pelo Núcleo de Recursos Humanos que a servidora acima encontra-se com faltas injustificadas e continuadas desde julho/2021 e agosto /2021, eis que vem se ausentando do trabalho injustificadamente, sendo, pois, o caso de possível abandono de emprego, nos termos do art. 140 da Lei Municipal nº 341/1999. Não é possível indicar a data e o horário do fato, por ser de natureza continua tendo encetado em julho/2021 ...”*

Considerando que o art. 140 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;

Considerando que o art. 141 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe acerca da inassiduidade habitual, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando que o art. 129, III e art. 134, II e III da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo ou praticar inassiduidade habitual;

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 129, III, 134, II e III, 140 e 141 da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor pública municipal **MEDICE EXPEDITO DE SOUZA**, Operador de Maquinas Leves, matrícula 35895, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5972 de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 25 de agosto de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



PORTARIA SEMGE/PAD Nº 050 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do representante Legal do ESPOLIO DE AGENOR FERREIRA DA SILVA e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMA/PAD Nº 047/2021, de 09 agosto de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do representante legal do ESPOLIO DE AGENOR FERREIRA DA SILVA.

Considerando os termos do Ofício/Dep. Patrimônio Público Nº 014/2021, oriundo do Departamento de Patrimônio Público, datado de 04 de março de 2021, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, que relata que o imóvel, situado na Avenida Demétrio Couto Guerrieri, nº 114, Bairro Centro, que foi permutado com a Imobiliária Centauro e escriturado no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Eunápolis, sob nº 28320, fls 194/196, Livro 175, registrado no Cartório de Registro de Eunápolis sob 24.034, estava sendo Ocupado pelo SR. AGENOR FERREIRA DA SILVA, (...), falecido em 27/07/2021, que o imóvel era utilizado para fazer os Trabalhos (...) e residia nos fundos do imóvel, solicitando que seja adotadas as providências cabíveis, uma vez que os familiares se recusam a proceder a com a devolução das chaves do imóvel, ao Departamento de Patrimônio Público.

Considerando os termos do C.I do Dep. Patrimônio Público Nº 037/2021, oriundo do Departamento de Patrimônio Público, datado de 05 de agosto de 2021, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão.

Considerando a Súmula n. 619 – STJ, dispõem que *“A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias...”*

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5971 de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



Considerando que os bens públicos são objetos necessários ao funcionamento da administração pública e à aplicação das funções do Estado. Por conseguinte, necessitam de um tratamento diverso do que é disposto aos bens particulares e, portanto, as relações inerentes a estes bens são resguardadas pela natureza jurídica do direito público e não do direito privado, afastando-se assim, a eficácia das disposições do Código Civil.

Considerando que nos termos do artigo 6º inciso I, da Lei Orgânica do Município de Eunápolis, dispõem que “A alienação, o gravame ou cessão de bens municipais, a qualquer título, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidos, de avaliação, autorização legislativa e de processos licitatório, conforme as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta última nos seguintes casos.

Considerando a necessidade de apuração imediata, legal e correta do quanto notificado, posto que tais situações, acaso comprovadas, reclamam uma atuação eficaz da Administração Pública, bem como de todos os órgãos reguladores da atividade administrativa;

Considerando o respeito a que deve ser dado às garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência;

Considerando que o patrimônio público não pode servir de instrumento de enriquecimento ilícito, nem de mera especulação imobiliária e que a função social exige o uso racional do equipamento público, em favor da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, visando averiguar possível Ocupação irregular do imóvel situado na Avenida Demétrio Couto Guerrieri, nº 114, Bairro Centro, escriturado sob nº 28320, fls 194/196, Livro 175, e registrado sob nº 24.034, frente aos fatos supra descritos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos e membros titulares, **Jessimar Silva Alves**, Presidente, Gefer Souza Fróes e Warribe Lima de Siqueira, membros (Decreto nº 9620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO



quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei Municipal 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 26 de agosto de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

Edital

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



NONO EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 013/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO, FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, por meio da Exma. PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, por ato de delegação de competência, mediante o Decreto nº. 9.940/2021, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº. 013/2019, que foi definitivamente homologado através do Decreto nº. 8.829, de 20 de dezembro de 2019, que foi definitivamente homologado através do Decreto nº. 8.829, de 20 de dezembro de 2019, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS**, nos seguintes termos:

1- Ficam ELIMINADOS do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 013/2019**, os candidatos abaixo nominados, conforme Editais indicados, e de acordo com as justificativas a seguir expostas:

1.1. Em relação ao Décimo Sétimo Edital de Convocação:

a) Por não comparecido para a assinatura do Termo de Contrato em tempo determinado no Edital de Convocação

LOCAL: SAMU				
CARGO: CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGÊNCIA				
COLOCAÇÃO	CPF	NOME	NASCIMENTO	PNE
12	069.413.906-89	RAFAEL CANGUSSU CAMPOS	27/03/1984	NÃO
13	713.638.904-68	GEILSON DIAS DE ARAUJO	02/09/1970	NÃO

Eunápolis, 10 setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



DÉCIMO NONO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 013/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO, FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, por meio da Exma. PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, por ato de delegação de competência, mediante o Decreto nº. 9.940/2021, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº. 013/2019, que foi definitivamente homologado através do Decreto nº. 8.829, de 20 de dezembro de 2019, convoca os candidatos constantes no Anexo I do presente, em estrita obediência à ordem de classificação, para, **nos dias 14/09/2021 a 17/09/2021 (terça a sexta-feira)**, comparecerem na Sede do **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, localizado na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, neste Município, no horário das 08h às 12h**, objetivando a apresentação dos documentos necessários, abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Contrato Temporário.

1 – Decorrido prazo previsto no respectivo ato convocatório, sem que tenha comparecido o candidato aprovado e convocado, este será considerado como desistente a vaga, sendo ELIMINADO, e, imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação (de acordo com a necessidade da Administração Pública), que sempre acontecerá mediante a necessidade da Administração, nos termos do item 7.3 do Edital de Abertura.

2 – Nos termos do item 8.15. do Edital de Abertura, a inexistência das afirmativas, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mesmo que verificados após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da contratação, acarretarão a anulação da inscrição e dos direitos dela decorrentes, determinando a ELIMINAÇÃO do candidato do Processo Seletivo.

3 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa, perderá automaticamente o direito a contratação, com consequente ELIMINAÇÃO, nos termos do item 8.16 do Edital de Abertura.

4 – O candidato que se declare portador de deficiência deverá submeter seus exames admissionais e comprobatórios da deficiência declarada ao serviço de Medicina

Página 1 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Ocupacional do Município de Eunápolis, para fins de avaliação de compatibilidade com o desempenho adequado das atribuições e exigências especificadas para a função, sob pena de ELIMINAÇÃO.

5 – O Município de Eunápolis não encaminhará correspondências, nem e-mails, e nem realizará ligações telefônicas aos candidatos, que tomarão conhecimento dos atos do presente certame exclusivamente pelos canais indicados no item 8.5. do Edital de Abertura.

6 – Aos cargos que exijam PROVA PRÁTICA, os candidatos deverão comparecer na Sede do **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, situada na **Rua Archimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro**, no dia **14/09/2021 (terça-feira) às 9h00min**, para fins de submeterem-se a avaliação por comissão especial a ser instituída pelo município, e atender as exigências abaixo:

Comparecimento em dia especificado em convocação	O candidato deverá comparecer no local, dia e horário marcado para a Prova. Deverá portar documento original de Habilitação Exigido para o Cargo concorrido. A convocação se dará por edital a ser publicado em diário oficial com antecedência mínima de três dias.
	Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada do teste prático. Não haverá tolerância a atrasos.
Eliminação no caso de não portar documentos obrigatórios	O candidato que NÃO POSSUIR o documento de habilitação exigido no dia e horário da prova prática, ou não puder apresentá-lo, não poderá realizá-la por estar impossibilitado de conduzir veículo/equipamento sem habilitação estando AUTOMATICAMENTE "ELIMINADO" do Certame.
Da proibição de utilização de meios ilícitos	Será sumariamente eliminado do Processo de Seleção Pública o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se do local de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-las concluído; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.
Da proibição de utilização de meios eletrônicos	Não será permitido, em hipótese nenhuma, durante a realização da prova, o uso de quaisquer meios eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, que deverão

Página 2 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



	permanecer desligados durante todo o período de realização das provas.
Da proibição de utilização de acompanhantes	Não será permitida, em hipótese alguma, no local de prova, durante a realização da mesma, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos.
Do critério eliminatório	A Prova Prática, de caráter eliminatório, será realizada conforme condições ora estabelecidas e terá resultado expresso em “APTO” ou “NÃO APTO”. A inaptidão é fato impeditivo para contratação.
Das Etapas do Conhecimento Profissional	Considera-se “APTO” o candidato que não incorrer em mais de 04 (quatro) dos itens abaixo: a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória; b) avançar sobre o meio fio; c) transitar em contramão de direção; d) avançar a via preferencial; e) provocar acidente durante a realização do exame; f) exceder a velocidade regulamentada para a via; g) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima; h) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; i) perder o controle da direção do veículo em movimento; j) não completar a realização de todas as etapas do exame, inclusive, não respeitar o percurso estabelecido; k) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; l) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;

7.1–A PROVA PRÁTICA será realizada em veículo(s) destinados ao exercício do cargo pretendido, de acordo com o Edital de Abertura do certame:

CARGO	VEÍCULO(S) A SER UTILIZADO EM PROVA PRÁTICA
CONDUTOR DE VEICULOS DE EMERGÊNCIA	Veículo Classificado como pesado, que exige habilitação “D”.

7.2 –Para fins de realização de PROVA PRÁTICA, fica nomeada a comissão abaixo, que deverá emitir parecer de APTIDÃO OU INAPTIDÃO, em formulário específico. Após a realização das avaliações, a comissão deverá encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Gestão, para fins de divulgação de resultados:

Página 3 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



GEORGE PIRES ALMEIDA– Presidente

ANALBI DE JESUS COSTA- Membro

TEÓFILO MOISÉS FERREIRA GUSMÃO- Membro

8 – Após a assinatura do contrato, o candidato deverá comparecer na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Avenida Presidente Kennedy, 437, centro, EUNÁPOLIS-BA, imediatamente após a sua contratação, sempre **das 09h00min às 12h00min**, para fins de encaminhamento à unidade de trabalho respectiva. A Secretaria acima indicada detém autonomia exclusiva para distribuição dos servidores encaminhados. Inexiste ordem de preferência ao candidato quanto à unidade de trabalho. O não atendimento ao prazo ora consignado tornará a contratação sem efeito, bem como da eliminação do certame.

9 – O servidor deverá entrar em exercício até o dia **17/09/2021**. O não atendimento ao prazo ora consignado tornará a contratação sem efeito, bem como da eliminação do certame.

10 – A contratação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato. O servidor contratado será incluído em folha de pagamento na data do exercício, com projeção proporcional da remuneração.

11 - A validade do certame é contada da data de homologação do resultado final, prorrogável a critério da administração, conforme item 8.6. A rescisão poderá ocorrer nas condições do item 8.7 do Edital de Abertura, a pedido do candidato, ou ainda por cometimento de falta funcional.

12 – A carga horária deverá ser cumprida de acordo com a exigência de cada cargo, de acordo com o quadro de vagas do Edital de Abertura, com observância especial aos itens 4.1.1; 4.1.1.1; 4.1.1.2; 4.1.1.3; 4.1.1.4 e 4.1.1.5 do Edital de Abertura.

13 – Nos termos do item 7.4.1 do Edital de Abertura, os candidatos ora convocados deverão apresentar a seguinte documentação completa, EM ENVELOPE ABERTO:

a)	<u>Original e Cópia de Documento de Identidade de reconhecimento nacional (RG, CNH, etc.), que contenha fotografia, em vigência, com no máximo 10 (dez) anos de expedição e em bom estado de</u>	Obrigatório
----	--	-------------

Página 4 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



	<i>conservação;</i>	
b)	<u>Original e Cópia</u> do Título de Eleitor;	Obrigatório
c)	Certidão de quitação eleitoral, obtida na Justiça Eleitoral (http://www.tse.jus.br ou Cartório Eleitoral), válida;	Obrigatório
d)	Certidão de regularidade do CPF, obtida na Receita Federal (http://receita.economia.gov.br/);	Obrigatório
e)	PIS/PASEP, e preenchimento da declaração específica, cujo formulário encontra-se disponível no Anexo II deste Edital;	Obrigatório
f)	<u>Original e Cópia</u> da Carteira de Trabalho, especificamente as páginas de identificação, que contenham informações de número, série e UF do documento;	Obrigatório
g)	<u>Original e Cópia</u> do Certificado de Reservista ou certidão de dispensa;	Obrigatório aos candidatos do sexo masculino
h)	<u>Original e Cópia</u> da Certidão de Casamento;	Obrigatório para os candidatos casados, divorciados, separados judicialmente e viúvos, com a respectiva averbação, quando for o caso.
i)	<u>Original e Cópia</u> da Certidão de Nascimento;	Obrigatório para os candidatos solteiros.
j)	<u>Original e Cópia</u> de Comprovante de residência <u>em nome do candidato (ou de seus ascendentes; descendentes; cônjuges mediante a apresentação de certidão de casamento; ou companheiros mediante a apresentação de declaração de união estável)</u> , com data de expedição máxima de 90 – noventa – dias : fatura de água, ou fatura de energia elétrica, ou fatura de telefonia fixa/móvel, ou fatura de plano de saúde, ou fatura de cartão de crédito/ correspondência bancária, ou contrato de locação com assinaturas reconhecidas e vigente;	Obrigatório
k)	Certidão Negativa de Antecedentes <u>Cíveis e Criminais</u> fornecida pelo <u>Tribunal de Justiça Estadual</u> , da jurisdição de residência do candidato	Obrigatório

Página 5 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
 @prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



	(com data de expedição máxima de 30 – trinta – dias) – (para os candidatos residentes na Bahia: http://www5.tjba.jus.br);	
l)	Certidão Negativa de Antecedentes <u>Cíveis e Criminais</u> fornecida pela <u>Justiça Federal</u> , da jurisdição de residência do candidato (com data de expedição máxima de 30 – trinta – dias) – (para os candidatos residentes na Bahia: https://portal.trf1.jus.br);	<i>Obrigatório</i>
m)	Declaração de não ocupar outro Cargo Público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, “a”, “b” e “c” da Constituição Federal, cujo formulário específico encontra-se disponível no Anexo III deste Edital;	<i>Obrigatório</i>
n)	Comprovação de inscrição e certidão de regularidade no Conselho de Classe Correspondente;	<i>Obrigatório quando o cargo o exigir, inclusive, nas situações em que o edital seja omissivo e o Conselho o exija.</i>
o)	Declaração de bens, cujo formulário específico encontra-se disponível no Anexo IV deste Edital;	<i>Obrigatório</i>
p)	Laudo médico do Exame pré-admissional favorável (ASO), acompanhado dos seguintes exames complementares estabelecidos no quadro de vagas do Edital de Abertura.	<i>Obrigatório apenas após o encerramento do período de situação de Emergência, nos termos da Portaria nº. 141/2020.</i>

Eunápolis, 10 de setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 6 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO I

LOCAL: SAMU				
CARGO: CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGÊNCIA				
COLOCAÇÃO	CPF	NOME	NASCIMENTO	PNE
14	552.775.275-91	ADALCIR PRANDO	04/10/1971	NÃO
15	050.745.966-02	JOAO BATISTA MAURICIO SANTOS	24/06/1981	NÃO

Eunápolis, 10 setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 7 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO II
➤ DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PIS

Eu, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, DECLARO,
sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

não ser inscrito (a) no PIS/ PASEP.

ser inscrito (a) no PIS/PASEP sob o nº. _____.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Página 8 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO III

➤ **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/ INACUMULAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e no art. 120, da Lei Municipal nº 341/1999, que:

Exerço o(s) Cargo(s)/ Emprego(s)/ Função(ões) público(s,a,as), no(s) órgão(s) a seguir indicado(s), estando CIENTE de que devo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

1º Órgão	
Cargo/ Emprego/ Função	
Horário de Expediente:	

2º Órgão	
Cargo/ Emprego/ Função	
Horário de Expediente:	

Não exerço função, emprego ou cargo em outro órgão público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), abrangendo-se as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Página 9 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO IV
➤ DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO,
sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

não possuir bens.

possuir os bens abaixo mencionados:

BENS	VALOR R\$

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Página 10 de 10

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br